



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM nº 68/89

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para essa ilustre Câmara Municipal, através dessa Presidência, o incluso projeto de lei nº 68/89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, no valor de Rcz\$..... 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), destinado a atender despesas com a construção do Centro Comercial para ambulantes.-

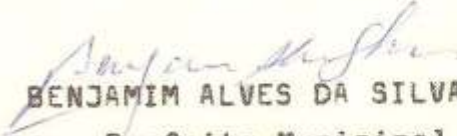
JUSTIFICATIVA

Conscientemente, ninguém pode negar, que o comércio que não tem local fixo, por vendedor em logradouros públicos, ou de locais franquados ao público, não é estético, momento para uma cidade em franco progresso.-

Entendendo assim, a administração municipal resolveu centralizar esse tipo de comércio, num só local, de fácil acesso, dando-lhes aos vendedores excelentes condições para negociar, abrigados contra os efeitos climáticos.-

A construção de centro comercial, em estrutura em ferro metálico, oferece segurança aos seus futuros ocupantes, e um ambiente salutar, com toda a estrutura necessária.-

Assim, solicitamos dos srs. Vereadores que atendam a nossa pretensão, votando na mensagem em referência, porque é de interesse da coletividade.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 68 /89

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, no valor que indica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de Ncz\$. 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), destinado a cobrir as despesas com a construção de um centro comercial, para incrementar o comércio dos ambulantes, abrindo-se uma nova programação de governo, a seguir discriminada:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
- 63 - COMERCIO
- 354 - PROMOÇÃO INTERNA AO COMERCIO
- 1.33 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL AO AMBULANTE
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 Obras e Instalações - Ncz\$30.000,00

Art.2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referencia, originam-se do excesso de arrecadação, verificada no período, conforme determina a Lei nº 4.320/64.-

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE., em 09 de junho de 1989.-

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 487 de 19 de junho de 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, no valor que indica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E  
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

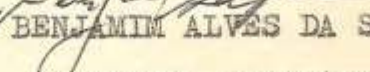
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de Ncz\$ " 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), destinado a cobrir as despesas com a construção de um centro comercial, para incrementar o comércio dos ambulantes, abrindo-se uma nova programação de governo, a seguir discriminada:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
- 63 - COMERCIO
- 354 - PROMOÇÃO INTERNA AO COMERCIO
- 1.33 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL AO AMBULANTE
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 Obras e instalações - Ncz\$30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito em referencia, originam-se do excesso de arrecadação, verificada no período, conforme determina a Lei nº 4.320/64.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, em 19 de junho de 1989.-

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal